



RESOLUÇÃO SEC/GS Nº 87, DE 05/12/2002*

Homologa, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 4574, de 19/07/1994, a Deliberação CME nº 02/2002, aprovada em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 05 de novembro de 2002.

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2002, DE 05/11/2002*

Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas da Rede Municipal de Ensino

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 4574, de 19 de julho de 1994, e com fundamento na Lei Federal nº 9394/96,

Delibera:

Art. 1º - O ensino religioso, a ser ministrado no ensino fundamental das escolas municipais do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, deve obedecer às orientações constantes da Indicação nº 02/2202

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 05 de novembro de 2002

ODINIR FURLANI

Presidente do CME

**Publicada no Jornal do Município de Sorocaba de 13/12/2002*

**Ver Indicação CME nºs 02/2002*